



Publicada no
Em 20/9/1959.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI N.º 658 - ADE 3 DE SETEMBRO DE 1959

Estrutura e reajusta o valor das
séries funcionais dos Extranumerários men-
salistas da Prefeitura Municipal de Maceió.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta e eu sanciono a lei se-
guinte :

Art. 1º - As diversas séries funcionais do Extranumerário Men-
salista da Prefeitura Municipal de Maceió, em virtude de que dispõe o
Artigo 18 da Lei nº 642, de 25.2.1959, passam a ser estruturadas e res-
pectivamente reajustados os valores da Referências, na fôrma das Tabe-
las "A" e "B", anexas, e que ficam integrando a presente lei.

Art. 2º - A referência inicial das séries funcionais de que tra-
ta o artigo anterior, corresponde, preferencialmente, ao preenchimento
das vagas estabelecidas na Tabela "A".

Art. 3º - Os Extranumerários Diaristas, que conseguiram estabi-
lidade antes da vigoração da Lei nº 642, de 25.2.1959, e que a alcancem
posteriormente à vigência desta lei, ficam e ficarão, respectivamente,
enquadrados nas suas atuais funções, na categoria do Extranumerário Men-
salista, na referência inicial ou na referência cujo salário seja corres-
pondente ao que vem percebendo.

Art. 4º - Aos atuais extranumerários diaristas admitidos a títu-
lo precário, ficam assegurados os direitos previstos no Artigo 22 da
Lei nº 642, de 25 de fevereiro de 1959.

Art. 5º - Os atuais ocupantes das funções de Auxiliar de Fisca-
lização, referência 11 e 12, bem assim, os Auxiliares de Ensino, refe-
rência 11 e os Auxiliares do Escritórios, referência 10, ficam, auto-
maticamente, enquadrados nas Referências 13, 12 e 11, respectivamente.

Art. 6º - Os atuais Extranumerários diaristas que exercem a fun-
ção de Auxiliar de Mecânico, logo que adquiram a sua estabilidade, pas-
sarão a ser enquadrados na categoria do Extranumerário Mensalista, na
função de Mecânico, na referência inicial.

Art. 7º - (Vetado)

Art. 8º - A Divisão do Pessoal da Prefeitura Municipal de Maceió
encaminhará relação ao Prefeito da Capital, dos Extranumerários Diaris-
tas que adquiriram estabilidade antes desta lei, a fim de baixar os



Art. 9º - A Divisão de Pessoal manterá os quadros de funcionários dos extranumerários mensalistas, destinado a fornecer os elementos necessários ao melhoramento do salário e que seja observado, rigorosamente, o disposto contido nos itens do art. 14, da citada lei.

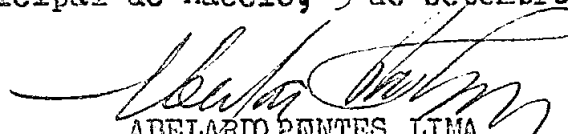
Art. 10 - Ficam revogados os Artigos 15, 16 e 17 nº 642 , de 25.2.1959.

Art. 11 - A partir da vigoração desta lei, nenhum Extranumerário Diarista e os admitidos a título precário, poderá ter salário inferior ao salário mínimo da região, fixado por lei.

Art. 12 - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da Verba própria, que será suplementada na devida oportunidade.

Art. 13 - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de agosto do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

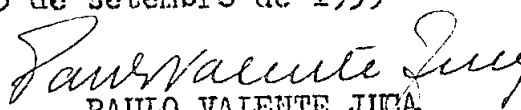
Prefeitura Municipal de Maceió, 3 de setembro de 1959


ABELARDO PONTES LIMA
Prefeito


MANUEL VALENTE DE LIMA

Secretário Geral de Administração

Publicada na Secretaria Geral de Administração da Prefeitura Municipal de Maceió, em 3 de setembro de 1959


PAULO VALENTE JUCA

Diretor Geral de Administração substituto

Câmara Municipal de Maceió

ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.

Validação: <https://www.maceio.al.leg.br/>



TABELA "B"

Regulamenta a percepção salarial dos Extranumerários Mensalistas da Prefeitura Municipal de Maceió



REFERÊNCIA	VALOR
10	R\$ 3.800,00
11	3.950,00
12	4.100,00
13	4.250,00
14	4.450,00
15	4.650,00
16	4.850,00
17	5.050,00
18	5.300,00
19	5.550,00
20	5.800,00
21	6.050,00
22	6.350,00
23	6.650,00
24	6.950,00
25	7.250,00
